

LEI MUNICIPAL Nº 969, DE 08 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias no orçamento vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado no orçamento vigente, a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total das despesas, em conformidade com Inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal:

§1º - A **transposição, remanejamento e transferência** são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos desta lei entende-se como:

I - Transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - Remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III -Transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 08 de maio de 2025.


MANOEL COSTA TENÓRIO
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 969, DE 08 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias no orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado no orçamento vigente, a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total das despesas, em conformidade com Inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal:

§1º - A **transposição, remanejamento e transferência** são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos desta lei entende-se como:

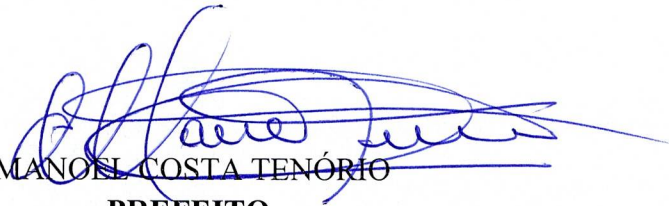
I - Transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - Remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - Transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 08 de maio de 2025.


MANOEL COSTA TENÓRIO
PREFEITO



NÚMERO:05070012/2025

DATA ENTRADA:07/05/2025

DEPARTAMENTO: SETOR DE PROTOCOLO

FUNCIÓNÁRIO: 211316 - GILMAR RODRIGUES GOMES DA SILVA

NOME: CAMARA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO (0100 - CÂMARA MUNICIPAL)

ENDEREÇO: PC CICERO DE GOES MONTEIRO, SN, CENTRO, QUEBRANGULO/AL

PROJETO DE LEI CÂMARA DE VEREADORES

TRATA-SE DE ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFO PARA PROJETO DE LEI 09/2025
COMO DESCRITO NO AUTÓGRAFO EM ANEXO, OBS.: PROCESSO ELETRÔNICO
ENCAMINHADOS AO SETOR DE DESTINO. ANEXOS ENTREGUE EM 07/05/2025 02
PÁGINAS.

DATA

DESTINO

07/05/2025

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Desenvolvimento: <http://www.kalana.com.br>



TRATA-SE DE ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFO PARA PROJETO DE LEI 09/2025 COMO DESCRITO NO AUTÓGRAFO EM ANEXO, OBS.: PROCESSO ELETRÔNICO ENCAMINHADOS AO SETOR DE DESTINO. ANEXOS ENTREGUE EM 07/05/2025 02 PÁGINAS.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER LEGISLATIVO – 2025/2026

AUTÓGRAFO: 09/2025
PROJETO DE LEI Nº 09/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**EMENTA: AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A EFETUAR
TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E
TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quebrangulo, Alagoas, faz saber, nos termos do artigo 12, XI, do Regimento Interno, que em Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de abril de 2025, o Plenário aprovou o seguinte texto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado no orçamento vigente, a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 40% do valor total das despesas, em conformidade com Inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal:

§1º - A **transposição, remanejamento e transferência** são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos desta lei entende-se como:

I - Transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - Remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - Transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER LEGISLATIVO – 2025/2026

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 24 de abril de 2025.

Vereador Paulo Damião Guedes Cavalcante – Presidente

Vereador Reginaldo Ferreira da Silva - 1º Secretário

Vereador José Gilson da Silva - 2º Secretário